



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 565, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Acrescenta § 2º ao art. 199, da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989, modificada pela Lei Complementar nº 514, de 29 de outubro de 2015, que institui o Código Tributário do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta § 2º do art. 199, da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989, modificada pela Lei Complementar nº 514, de 29 de outubro de 2015, que institui o Código Tributário do Município de Patos de Minas, com a seguinte redação:

“Art. 199

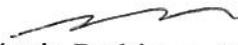
Parágrafo único

§ 2º A vedação da cobrança alcança também os casos de documentos sujeitos à retificação por erro ou equívoco causado pelos órgãos da administração pública direta e indireta, quando da liberação de certidões, habite-se, alvará e afins, ainda que haja mudança de secretários ou gestão”.

Art. 2º Fica transformado em § 1º o parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar 514/2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal